

FINANÇAS, SAÚDE E AMBIENTE E ENERGIA

Portaria n.º 314/2025/1, de 16 de setembro

Sumário: Fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), e pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua atual redação.

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições das autoridades competentes, da autoridade inspetiva e das autoridades fiscalizadoras para a proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2013/59/Euratom, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes.

O referido diploma prevê a fixação, por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas governativas das autoridades competentes, dos montantes das taxas destinadas a pagar as despesas decorrentes daqueles serviços e respetivas condições de aplicação. Tais taxas constituem receitas próprias das autoridades competentes (APA e ERS), e o seu valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços ao consumidor divulgado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Desta forma, torna-se necessário aprovar a tabela das taxas correspondentes à prestação daqueles serviços.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, pela Ministra da Saúde e pela Ministra do Ambiente e Energia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 12.º, 23.º e 25.º, todos do Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os valores das taxas a pagar pelos requerentes dos serviços prestados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), e pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Taxas

1 — Os valores das taxas são os fixados nas tabelas constantes dos anexos I e II à presente portaria, que dela fazem parte integrante, podendo os mesmos ser revistos, se necessário, seis meses após a publicação da presente portaria.

2 — Pelos serviços prestados pela APA, no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, são devidos os valores constantes do anexo I, devendo ser pagos à APA no momento da apresentação do respetivo pedido.

3 — Pelos serviços prestados pela ERS, no exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, são devidos os valores constantes do anexo II, devendo ser pagos à ERS no momento da apresentação do respetivo pedido.

Artigo 3.º

Afetação da receita

As receitas resultantes da aplicação das taxas referidas no artigo anterior são afetas do seguinte modo:

- a) 90 % para a APA e 10 % para o Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, pelos serviços previstos no anexo I;
- b) 100 % para a ERS, pelos serviços previstos no anexo II.

Artigo 4.º

Norma transitória

Nos processos pendentes à data de entrada em vigor da presente portaria, os montantes já pagos, a título de taxa administrativa, são deduzidos ao valor devido pela apreciação correspondente.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 293/2019, de 6 de setembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento, em 1 de setembro de 2025. — A Ministra da Saúde, Ana Paula Martins, em 10 de setembro de 2025. — A Ministra do Ambiente e Energia, Maria da Graça Carvalho, em 11 de setembro de 2025.

ANEXO I

Tabela de serviços prestados pela APA

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 2)

Tipo de serviço	Montante (€)
1 – Registo de práticas:	
1.1 – Apreciação (por cada fonte de radiação a registar, conforme tipologia):	
1.1.1 – Geradores de radiação para fins de medicina veterinária	150,00
1.1.2 – Equipamentos de inspeção de bagagem fixos	150,00
1.1.3 – Equipamentos de fluorescência de raios-X (XRF)	150,00
1.1.4 – Equipamentos de radiografia para uso em controlo de processo industrial	150,00
1.1.5 – Importação, exportação e introdução em território nacional de fontes radioativas	200,00
1.2 – Inscrição no registo	20,00
1.3 – Alteração do registo por adição ou alteração de fontes de radiação	(a)

Tipo de serviço	Montante (€)
1.4 – Alteração do registo por outros motivos	35,00
1.5 – Renovação de registo	(b)
2 – Licenciamento de práticas:	
2.1 – Apreciação:	
2.1.1 – Valor base	250,00
2.1.2 – Valor a acrescentar (por cada fonte de radiação, conforme a tipologia):	
2.1.2.1 – Gerador de raios-X	200,00
2.1.2.2 – Acelerador de partículas	3 000,00
2.1.2.3 – Irradiador	2 500,00
2.1.2.4 – Outro equipamento contendo fontes radioativas seladas	400,00
2.1.2.5 – Utilização de fontes radioativas não seladas	500,00
2.1.2.6 – Unidade de ciclotrão	5 000,00
2.1.2.7 – Equipamento destinado à exposição deliberada de pessoas para fins de imagiologia não médica	500,00
2.1.2.8 – Fonte de radiação abrangida por licença especial, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro	5 000,00
2.2 – Realização de vistoria, quando aplicável	1 500,00
2.3 – Emissão de licença	50,00
2.4 – Alteração de licença por adição ou alteração de fontes de radiação	(a)
2.5 – Alteração de licença por outros motivos	35,00
2.6 – Renovação de licença	(b)
3 – Aprovação prévia de localização de instalações:	
3.1 – Apreciação	2 000,00
3.2 – Emissão de parecer	50,00
4 – Fontes radioativas seladas:	
4.1 – Apreciação de pedidos para fontes radioativas seladas, nos termos dos artigos 44.º, 45.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro	70,00
5 – Fontes radioativas não seladas:	
5.1 – Apreciação de pedidos para fontes radioativas não seladas, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro	100,00
6 – Transporte de fontes radioativas:	
6.1 – Controlo administrativo prévio de transporte:	
6.1.1 – Registo	70,00
6.1.2 – Licença	500,00
7 – Reconhecimento de especialistas:	
7.1 – Apreciação	200,00
7.2 – Emissão de certificado de reconhecimento	50,00

Tipo de serviço	Montante (€)
8 – Reconhecimento de entidades prestadoras de serviços:	
8.1 – Apreciação	3 000,00
8.2 – Emissão de certificado de reconhecimento	50,00
8.3 – Alteração de certificado de reconhecimento por modificação das valências	(b)
8.4 – Alteração de certificado de reconhecimento por outros motivos	35,00
8.5 – Renovação do certificado de reconhecimento	(b)
8.6 – Apreciação de comunicação de início de atividade em território nacional	1 500,00
9 – Caderneta radiológica:	
9.1 – Emissão	20,00
10 – Utilização, colocação no mercado ou eliminação de materiais contaminados resultantes de eventos com fontes órfãs:	
10.1 – Emissão de parecer vinculativo	200,00
11 – Atividades industriais que envolvem material radioativo natural:	
11.1 – Emissão de parecer sobre a avaliação das condições de segurança radiológica	500,00
12 – Situações de exposição existente:	
12.1 – Apreciação e aprovação do plano de caracterização de áreas contaminadas por material radioativo residual	500,00
12.2 – Apreciação e aprovação do plano de remediação de áreas contaminadas por material radioativo residual	500,00
12.3 – Apreciação e aprovação da estratégia de proteção para um nível ótimo de proteção contra o radão e o torão	250,00
13 – Materiais de construção:	
13.1 – Estimativa das doses envolvidas e parecer sobre a utilização destes materiais	500,00

(a) 50% do valor unitário correspondente à fonte de radiação abrangida pela alteração, sujeito ao pagamento da taxa de emissão.

(b) 50% do valor unitário correspondente à apreciação, sujeito ao pagamento da taxa de emissão ou de inscrição no registo.

ANEXO II

Tabela de serviços prestados pela ERS

(a que se refere o artigo 2.º, n.º 3)

Tipo de serviço	Montante (€)
1 – Registo de práticas:	
1.1 – Apreciação (por cada fonte de radiação a registar, conforme tipologia):	
1.1.1 – Equipamento de radiodiagnóstico em saúde oral	150,00
1.1.2 – Equipamentos de densitometria óssea	150,00
1.2 – Inscrição no registo	20,00
1.3 – Alteração do registo por adição ou alteração de fontes de radiação	(a)
1.4 – Alteração do registo por outros motivos	35,00
1.5 – Renovação de registo	(b)



Tipo de serviço	Montante (€)
2 – Licenciamento de práticas:	
2.1 – Apreciação:	
2.1.1 – Valor base	250,00
2.1.2 – Valor a acrescentar (por cada fonte de radiação, conforme a tipologia):	
2.1.2.1 – Equipamento de radiologia	200,00
2.1.2.2 – Acelerador linear para fins médicos	3 000,00
2.1.2.3 – Equipamento de braquiterapia HDR ou PDR	2 000,00
2.1.2.4 – Fontes radioativas para braquiterapia LDR	500,00
2.1.2.5 – Outros equipamentos de radioterapia	5 000,00
2.1.2.6 – Instalação de medicina nuclear	5 000,00
2.1.2.7 – Outro equipamento contendo fontes radioativas seladas	400,00
2.2 – Realização de vistoria, quando aplicável	1 500,00
2.3 – Emissão de licença	50,00
2.4 – Alteração de licença por adição ou alteração de fontes de radiação	(a)
2.5 – Alteração de licença por outros motivos	35,00
2.6 – Renovação de licença	(b)
3 – Aprovação prévia de localização de instalações:	
3.1 – Apreciação	2 000,00
3.2 – Emissão de parecer	50,00

(a) 50% do valor unitário correspondente à fonte de radiação abrangida pela alteração, sujeito ao pagamento da taxa de emissão.

(b) 50% do valor unitário correspondente à apreciação, sujeito ao pagamento da taxa de emissão ou de inscrição no registo.

119530148